



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 172/2009/CONEP

Aprova Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Nutrição e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos conhecimentos teórico-metodológicos à formação profissional;

CONSIDERANDO o disposto na legislação estabelecida pelo colegiado de curso;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº OLIVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo nº 8015/09-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar as Normas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Nutrição modalidade Bacharelado, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 172/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO – TCC DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO**

Art. 1º Nos termos da Resolução da CNE/CES Nº 5, de 07 de novembro de 2001, artigo 12, para conclusão do Curso de Graduação em Nutrição o aluno deverá elaborar trabalho sob orientação docente.

Parágrafo Único: Nos termos do Currículo do Curso de Graduação em Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) se torna atividade curricular obrigatória para os alunos matriculados, conforme o disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O TCC visa à avaliação do aproveitamento dos conhecimentos adquiridos durante o curso, sendo sua apresentação e aprovação, por banca de arguição, requisitos mandatórios para conclusão do curso.

Art. 3º O TCC tem por fim propiciar ao aluno:

- I. a inserção do acadêmico do Curso de Nutrição no campo da Pesquisa Científica e Educacional;
- II. o aprofundamento do conhecimento em tema preferencialmente de sua predileção;
- III. aprofundar a pesquisa científica acerca de inovações do mundo profissional;
- IV. aprofundar o estudo de problemas regionais, buscando apontar possíveis propostas de solução, com o objetivo de integrar universidade e sociedade;
- V. a oportunidade de demonstrar o grau de conhecimentos adquiridos, e de habilidade na expressão oral e escrita;
- VI. o desenvolvimento do comportamento autônomo em relação à compilação e à produção do conhecimento;
- VII. o desenvolvimento da capacidade de interpretação e crítica de temas vinculados à Nutrição, e,
- VIII. a oportunidade de divulgação do trabalho de pesquisa realizado, por meio de apresentação do TCC.

Art. 4º O Curso de Graduação em Nutrição prevê para a conclusão do curso a elaboração de um trabalho monográfico ou artigo científico.

**CAPÍTULO II
DAS FASES DO TCC**

Art. 5º No 6º período, o aluno deverá iniciar discussões para a escolha de um tema de seu interesse.

Art. 6º No 7º período, o aluno deverá elaborar o seu projeto de trabalho, com auxílio de um orientador atuante na área do tema escolhido. Esta fase estará contemplada na disciplina TCC I da matriz curricular do Curso.

Art. 7º No 7º período, o aluno deverá inscrever seu projeto de Conclusão de Curso perante a Coordenação de TCC, e, se necessário, ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Sergipe, para oficializar a aprovação. Após aprovado o projeto, o aluno deverá iniciar a coleta dos dados a serem utilizados na disciplina TCC II, no 8º período.

Art. 8º No 8º período do Curso de Nutrição, o aluno deverá elaborar, redigir, apresentar e defender o seu TCC, fase contemplada na disciplina TCC II da matriz curricular.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 9º A Coordenação de TCC, realizada pelo docente da disciplina, é responsável pela organização e supervisão de todas as atividades de TCC, o qual será substituído nos seus impedimentos pelo presidente do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: O professor coordenador das disciplinas de TCC I e II será selecionado dentre os professores do Curso de Graduação em Nutrição, aprovado pelo Colegiado do Curso, e nomeado pelo Coordenador do Núcleo de Nutrição.

Art. 10. Compete ao Coordenador de TCC:

- I. organizar e coordenar a disciplina;
- II. elaborar e divulgar o calendário das atividades relativas ao TCC, no início de cada semestre;
- III. publicar a lista de convocação dos alunos para inscrição no regime de orientação;
- IV. disponibilizar os formulários de inscrição e de controle da evolução do processo de orientação do TCC;
- V. encaminhar ao Coordenador do Curso, a cada semestre, a relação dos projetos aprovados e respectivos professores orientadores;
- VI. manter controle e registros das atividades de TCC sob sua Coordenação;
- VII. coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras em conjunto com os professores orientadores;
- VIII. divulgar, com antecedência a lista contendo a composição das Bancas, bem como, o local e horário para a defesa do trabalho do aluno;
- IX. receber a versão final do TCC para encaminhamento ao acervo da biblioteca;
- X. responsabilizar-se pela publicação anual dos resumos de TCC aprovados, nos anais da biblioteca da Universidade Federal de Sergipe;
- XI. dirimir quaisquer dúvidas do corpo discente, docente ou órgão superior no que se referir ao TCC do Curso de Nutrição, e,
- XII. zelar pelo cumprimento das presentes normas.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 11. Poderá candidatar-se à orientação de TCC qualquer docente pertencente ao quadro de professores da Universidade Federal de Sergipe e Pesquisadores de outras Instituições que tenham experiência em áreas afins, com titulação mínima de Mestre.

Art. 12. Cada professor poderá orientar, no máximo, cinco (05) trabalhos por período letivo, podendo a Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição alterar este número, a qualquer tempo, para atender às necessidades e padrões de qualidade do Curso.

§ 1º Caberá ao Coordenador de TCC comunicar à Coordenação do Curso de Graduação em Nutrição a necessidade de alteração do número de vaga por professor orientador.

§ 2º É facultado ao professor orientador interromper a orientação, devendo justificar ao Coordenador de TCC, por escrito, o motivo da recusa.

§ 3º Caso o aluno não encontre nenhum professor que se disponha a assumir sua orientação, caberá ao Coordenador de TCC a indicação.

Art. 13. É dever do professor orientador:

- I. colaborar com o aluno na escolha e definição do tema do TCC;
- II. responsabilizar-se por auxiliar na elaboração do projeto.
- III. orientar o aluno na escolha da bibliografia;
- IV. opinar sobre a viabilidade do plano do TCC e acompanhar sua execução;
- V. estabelecer os procedimentos e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- VI. atender seus orientandos, em local e horário predeterminados;
- VII. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- VIII. presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado;
- IX. participar das defesas para as quais for designado;
- X. assinar, juntamente com os demais membros das Bancas Examinadoras, as atas das sessões de defesa, e,
- XI. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo Único: O exercício da orientação não isenta o aluno da integral responsabilidade pela realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. O desligamento do professor do encargo de orientador poderá ocorrer por iniciativa própria, mediante requerimento ao Coordenador de TCC, ou por determinação deste. Em ambos os casos, deverá ser consultado o Coordenador do Curso de Graduação em Nutrição e respeitado o tempo hábil para a nomeação de novo orientador, de acordo com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V DOS ALUNOS EM FASE DE ORIENTAÇÃO

Art. 15. É dever do aluno sob orientação:

- I. cumprir as normas contidas nesta Resolução;
- II. comparecer às reuniões convocadas pelo orientador ou Coordenador de TCC;
- III. freqüentar as atividades programadas de orientação com o professor, para efeito de discussão e aprimoramento de seu trabalho, devendo justificar eventuais faltas;
- IV. cumprir o calendário de atividades;
- V. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem;
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender o TCC perante a Banca Examinadora, e,
- VII. informar por escrito ao Coordenador do TCC qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO NO REGIME DE ORIENTAÇÃO

Art. 16. É assegurado o regime de orientação a todos os alunos do sétimo semestre do Curso matriculados na disciplina TCC I e do oitavo semestre aos alunos de TCC II.

Parágrafo Único: No início de semestre o aluno deverá registrar em formulário específico o tema escolhido e o professor orientador.

CAPÍTULO VII DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 17. No início do sétimo semestre do curso será disponibilizado para os alunos:

- I. Formulário de Inscrição;

II. Cópia do Regulamento do TCC

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 18. O TCC constará de parte escrita e apresentação oral, respeitando os padrões estabelecidos pelo colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 19. O trabalho na forma escrita deverá ser encaminhado à Coordenação do TCC juntamente com carta de anuência do professor orientador.

CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TCC

Art. 20. Será considerado apto à defesa o aluno que tenha cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas reuniões de orientação e o encaminhamento da versão escrita do TCC.

Art. 21. O julgamento do TCC ocorrerá em sessão pública, na qual, o candidato exporá aos examinadores o conteúdo do trabalho.

Parágrafo Único: A defesa pública do TCC será realizada em data divulgada pela Coordenação da disciplina com antecedência e consistirá de exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Caberá ao orientador fazer ou não arguição ao candidato.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 22. O TCC será julgado por uma Comissão Julgadora presidida pelo orientador, constituída por este e 02 (dois) profissionais de áreas de competências correlatas ao objeto do TCC, escolhidos em comum acordo entre aluno e orientador e homologada pelo Colegiado do Curso. Neste ato também será nomeado um professor na qualidade de suplente, que assumirá em caso de impedimento do membro titular.

§ 1º Os membros titulares e suplente da banca deverão possuir, no mínimo, o título de mestre.

§ 2º Poderá ser dispensada da exigência do parágrafo anterior, a critério do Colegiado do Curso, no caso do membro que possuir reconhecida experiência e atividade científica relevante na área.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a Comissão.

Art. 23. A Comissão Julgadora receberá da Coordenação do TCC, no prazo mínimo de 15 dias de antecedência, o trabalho na forma escrita, juntamente com o “formulário de avaliação” e “carta de convocação” com data e hora da defesa do trabalho.

Art. 24. Cada examinador poderá arguir o candidato em tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 25. Cada membro da Comissão Julgadora expressará sua apreciação do TCC, sendo classificado com notas de zero a dez.

§ 1º Terminado o julgamento a Comissão Julgadora preencherá um formulário padrão com o conceito final da disciplina

§ 2º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento serão conduzidos com base nas normas da UFS.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 26. O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, no prazo máximo de 02 (dois) meses após o início do semestre letivo da disciplina TCC II, por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador da disciplina, o qual deverá, inicialmente, ouvir o orientador e encaminhar para deliberação no Colegiado do Curso.

Art. 27. O aluno poderá solicitar, no prazo máximo de 02 (dois) meses após o início do semestre letivo da disciplina TCC II, mudança de orientador por meio de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador da disciplina, o qual deverá ouvir o discente envolvido e encaminhar para deliberação no Colegiado do Curso.

Art. 28. O TCC deverá ser entregue em data estipulada pelo Colegiado do Curso. Em caso de atraso na entrega, o candidato perderá um ponto por dia de entrega.

Art. 29. Após a defesa, o aluno deverá entregar 01 (uma) cópia eletrônica e 02 (duas) cópias impressas do TCC, com as devidas correções sugeridas pela Comissão Julgadora até 05 (cinco dias) úteis após a defesa, sendo uma cópia impressa para o arquivo do Colegiado do Curso e as outras, impressa e eletrônica, entregues para o acervo da Biblioteca Central da UFS.

§ 1º O orientador deverá encaminhar o material recebido ao coordenador de TCC, mediante carta de anuência.

§ 2º O não cumprimento do prazo implicará na reprovação do aluno.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 30. A nota final do trabalho será composta pelo somatório das notas da versão escrita e da defesa atribuída por cada avaliador da Comissão Julgadora: a parte escrita valerá de 0 a 6 pontos e a avaliação oral de 0 a 4 pontos.

§ 1º O trabalho aceito em periódico indexado garantirá até 100% da nota referente à parte escrita, mediante cópia do parecer de aceite.

§ 2º O trabalho aceito será avaliado pelo colegiado do curso com base nos critérios do Qualis da CAPES.

Art. 31. Para avaliação do TCC será considerado o desempenho do aluno no trabalho escrito e na defesa.

§ 1º O trabalho escrito será avaliado levando-se em consideração:

- I. obediência à forma de apresentação e formatação exigidas neste regulamento;
- II. clareza e objetividade da redação;
- III. seqüência lógica das idéias;
- IV. adequação dos objetivos;
- V. qualidade científica e execução adequada dos métodos selecionados;
- VI. pertinência na discussão dos resultados;
- VII. avaliação da conclusão e das propostas de perspectivas de futuros trabalhos;
- VIII. coesão e coerência global do TCC;
- IX. adequação das citações no texto, e,
- X. qualidade e quantidade de referências, em concordância com a categoria do trabalho.

§ 2º A defesa do trabalho será avaliada levando-se em consideração:

- I. pontualidade;
- II. apresentação pessoal;
- III. qualidade do material de exposição apresentado;
- IV. didática;
- V. conhecimento geral sobre o assunto;
- VI. adequação ao tempo, e,
- VII. capacidade de discussão durante a arguição.

Art. 32. As notas do TCC serão divulgadas, oficialmente, e constará em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 33. Se reprovado pela Banca Examinadora de TCC, o aluno não colará grau, devendo renovar matrícula no período letivo subsequente para a exclusiva inscrição na disciplina TCC II.

CAPÍTULO XIII DA APROVAÇÃO DA DISCIPLINA

Art. 34. O candidato que satisfizer todas as exigências deste regulamento e obtiver nota igual ou superior 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina de TCC II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As normas de TCC estarão sujeitas às demais normas de caráter geral em que vierem a ser estabelecidas para a graduação na UFS.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.
